



## JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é garantir ao idoso aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desconto no ato da compra sobre os medicamentos vendidos sob prescrição médica. O valor do desconto concedido pela farmácia ou drogaria deverá ser igual à soma dos tributos federais incidentes no medicamento.

Essa medida vai ao encontro das premissas do “Estatuto do Idoso”, que garante ao idoso “gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando, por lei ou por outros meios, **todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental** e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (Art. 2º).

Desnecessário lembrar que, ao contrário do que acontece na maioria dos países desenvolvidos, os medicamentos vendidos no Brasil estão entre os mais caros do mundo, em parte, pela excessiva carga tributária.

Mesmo com os genéricos e com a lei da venda fracionada, o brasileiro, em especial, o aposentado, ainda compromete muito de sua renda com os remédios. Estudo inédito realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) apurou que a carga **tributária média no preço final dos medicamentos é de 35,07%**.

O presidente executivo do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (Sindusfarma), Nelson Mussolini alertou para a elevada tributação do país. “Somos um dos únicos países do mundo que têm carga tributária sobre medicamentos. A média mundial é de 6% de impostos sobre medicamentos e no Brasil é de 30%. Segundo ele, **a cada R\$ 10 pagos pelo consumidor, R\$ 3 são impostos.** “Não fica nem na mão da indústria nem na mão do varejo”, definiu. (Fonte: [sindusfarma.org.br](http://sindusfarma.org.br)).

Como se não bastasse à excessiva oneração tributária, pela 1ª vez em mais de 10 anos, o índice de reajuste (12,5%) aprovado pela Resolução nº 1, de 14 de março de 2016, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, órgão do governo federal formado por representantes de vários ministérios, ficou acima da inflação. Entre março de 2015 e fevereiro de 2016, a inflação calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ficou em 10,36%. A decisão foi publicada no "Diário Oficial da União" do dia 1º de abril 2016.

A regulação é válida para um universo de mais de 9 mil medicamentos com preços controlados pelo governo. Segundo dados obtidos, em 2015 o reajuste máximo autorizado foi de 7,7%; em 2014, o reajuste foi de 5,68%, e este ano o governo federal permite um reajuste acima da inflação, indo de encontro ao que determina o art. 5º, da Lei 10742/2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED

“Art. 5º. Fica criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, do Conselho de Governo, que tem por objetivos a adoção, implementação

e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, **voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos** e a competitividade do setor”.

Mais uma vez, o aposentado que consome o seu salário com aquisição de medicamentos será o que mais irá sentir esse reajuste descabido e inaceitável, promovido pelo governo federal, que pensou mais na competitividade do setor do que em promover a assistência farmacêutica à população.

Vale ressaltar que, o reajuste acima da inflação tem como pano de fundo os reflexos da crise econômica no setor farmacêutico, uma vez que, pelas regras, o cálculo do índice leva em conta também fatores como produtividade da indústria e variações dos custos de insumos.

O peso dos tributos no preço dos medicamentos é elevadíssimo por si só. Mas ganha contornos ainda mais absurdos quando comparado com os impostos cobrados de outros tipos de produtos essenciais e supérfluos.

A análise, encomendada pela Febrafarma, constatou que a tributação sobre os medicamentos é muito maior que a dos alimentos em geral, como leite (13,75%), arroz e feijão (16,54%) e carnes (18,67%). É mais alta que a dos medicamentos veterinários (14,31%), insumos agrícolas (14,31%) e rações de uso animal (23,43%). É superior à de aviões (29,47%), flores (18,91) e embarcações (29,51%), entre outros itens.

“De maneira geral, os medicamentos de uso humano têm incidência tributária mais alta do que a maioria dos produtos consumidos no país”, conclui o estudo Radiografia da Tributação Sobre Medicamentos – Carga Tributária Incidente no Setor Farmacêutico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Segundo o estudo, o fato é preocupante se confrontado à estrutura de consumo da população brasileira, definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo a POF, o gasto com remédios é o principal item de dispêndio familiar, sendo que a parcela mais pobre da população compromete na compra de medicamentos um índice muito maior da sua renda do que outras classes.

Enquanto a urgente reforma tributária de que o país necessita não sai do papel, é preciso trabalhar na elaboração de mecanismos que contribuam para a redução da incidência dos mencionados tributos federais nos medicamentos, em especial, os vendidos mediante prescrição médica, que costumam ser os mais caros.

Convicto da importância social da presente iniciativa, espero o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 06 de abril de 2016.

---

**Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)**